



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

Assembleia da República Gabinete do Presidente
N.º de Entrada 269126
Classificação
10/04/04
Data
08/07/04

Exmo. Senhor
Chefe de Gabinete de
Sua Excelência O Presidente
da Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

- À DAPLEN

- À DAC P126 - Comissão

08.07.04

[Handwritten signature]

255304-07-08

ASSUNTO: PARECER DA SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA SOBRE O PROJECTO DE LEI N.º 539/X - "DEFINE EM REGIME DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DA EVOLUÇÃO DOS PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS."

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores de remeter a V. Exa. cópia do parecer solicitado, sobre a Projecto de Lei supramencionado.

Com os melhores cumprimentos, *José Carlos*

O Chefe de Gabinete,

[Handwritten signature]

Guilherme Pinto de Sousa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE
LEI N.º 539/X – “DEFINE UM REGIME DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DA EVOLUÇÃO
DOS PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS”.**

HORTA, 2 DE JULHO DE 2008



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Subcomissão Permanente de Economia reuniu no dia 2 de Julho de 2008, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Lei n.º 539/X – “define um regime de acompanhamento e controlo da evolução dos preços de combustíveis”.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto visa definir um regime de acompanhamento e controlo da evolução dos preços de combustíveis.

O projecto, tendo por base a evolução dos preços dos combustíveis, visa a criação de um mecanismo que permita que sejam reflectidos no preço final os diversos factores que o influenciam.

Com este projecto pretende-se instituir um sistema semelhante ao que actualmente vigora na Região Autónoma dos Açores, onde os produtos petrolíferos, designadamente o gasóleo e a gasolina, estão já sujeitos ao re-



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

gime de preços máximos fixados, nos termos do DLR 6/91/A, de Março, da Resolução de Conselho de Governo nº 186-B/2002, de 19 de Dezembro e da Portaria 73/2007, de 7 de Novembro.

Face à não aplicabilidade do diploma em análise à Região Autónoma dos Açores a Subcomissão da Comissão Permanente da Economia da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou por unanimidade não emitir parecer.

Horta, 2 de Julho de 2008

O Relator

Henrique Ventura

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

José do Rego